



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 66/2023

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a instituição do Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física ou Mobilidade Reduzida, para que após análise o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de fevereiro de 2023.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR(A)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): PROFESSOR DJALMA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:40:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-186637-2R2L5E-6F8M1R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído por esta lei o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de promover o recebimento em doação, controle e distribuição, por empréstimo ou doação, de equipamentos para as pessoas que necessitam e não possuem condições financeiras para adquiri-los.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata este artigo compreendem: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d'água, colchões casca de ovo, aparelhos de aerossol e demais equipamentos congêneres.

Art. 2º Estarão habilitados como beneficiários do programa instituído por esta lei os portadores de deficiência física e/ou mobilidade reduzida cuja renda familiar não exceda a 3 (três) salários mínimos e que estejam comprovadamente necessitando dos equipamentos.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física ou Mobilidade Reduzida será coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos que ficará responsável por:

- I – receber os equipamentos doados;
- II – realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e/ou mobilidade reduzida;
- III – vistoriar e comprovar a necessidade de utilização dos equipamentos para habilitação dos interessados;
- IV – distribuir os equipamentos aos portadores de deficiência física e/ou mobilidade reduzida que forme considerados habilitados como beneficiários do Programa.

Art. 4º Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos beneficiários do Programa deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos para eventuais reparos que se fizerem necessários para posteriormente serem distribuídos para uso de outros beneficiários necessitados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias que se fizerem necessários para a consecução plena e satisfatória dos objetivos almejados pela presente lei.

Art. 6º A divulgação do Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física ou Mobilidade Reduzida, inclusive em relação ao incentivo para que a população faça a doação de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Document assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:40:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-186637-2R2L5E-6F8M1R | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

equipamentos, será disciplinada por ato do Poder Executivo, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover o recebimento em doação, controle distribuição, por empréstimo ou doação, de equipamentos para as pessoas que necessitam e não possuem condições financeiras para adquiri-los tais como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d'água, colchões casca de ovo, aparelhos de aerossol e demais equipamentos congêneres.

Estarão habilitados como beneficiários do programa instituído por esta lei os portadores de deficiência física e/ou mobilidade reduzida cuja renda familiar não exceda a 3 (três) salários mínimos e que estejam comprovadamente necessitando dos equipamentos.

O desenvolvimento do Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física ou Mobilidade Reduzida será coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos que ficará responsável por receber os equipamentos doados; realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e/ou mobilidade reduzida; vistoriar e comprovar a necessidade de utilização dos equipamentos para habilitação dos interessados e; distribuir os equipamentos aos portadores de deficiência física e/ou mobilidade reduzida que forem considerados habilitados como beneficiários do Programa.

A proposta prevê ainda que os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos beneficiários do Programa deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos para eventuais reparos que se fizerem necessários para posteriormente serem distribuídos para uso de outros beneficiários necessitados.

Desta forma, entendemos ser de suma importância que o Poder Executivo possa enviar tal proposta na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa, diante do relevante objetivo desse programa municipal.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 6 de fevereiro de 2023.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

